CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 176/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIRENOR E GRAZIELI BORIN COM BASE NO ESTATUTO DO CIRENOR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente ULISSES CECCHIN portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, GRAZIELI BORIN, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Vereador Leduvino Cavichioli, nº 859, bairro Cohasa, da cidade de Sananduva/RS, CEP: 99840-000, cédula de identidade nº 1087134787 e CPF nº 018.414.430-26, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, e que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - O objeto do presente instrumento é a contratação do CONTRATADO, por tempo determinado, por motivo de excepcional interesse público, visando suprir carência de mão-de-obra qualificada para a atividade de FARMACEUTICO obedecendo ao disposto no Estatuto do CIRENOR.

Cláusula segunda - O CONTRATADO cumprirá uma jornada semanal de trabalho de 40 horas semanais.

Cláusula terceira - O CONTRATADO perceberá pelos serviços prestados o valor de R\$ 4.003,60 (quatro mil e três reais e sessenta centavos).

Cláusula quarta - O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 de junho de 2022 a 06 de junho de 2023.

Cláusula quinta - Todo e qualquer equipamento ou material de trabalho necessário ao desempenho da função por parte do **CONTRATADO**, serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula sexta - O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

- I por término do prazo contratual;
- II se cessada a emergencialidade e a carência de mão de obra descrita na cláusula Primeira;

III- por solicitação do CONTRATADO.

Cláusula sétima - O presente contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao CONTRATADO:

- I remuneração prevista no Decreto 001/2022;
- II- jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional nos temos desta Lei;
 - III férias proporcionais ao término do contrato;
 - IV inscrição em regime geral da previdência social.

Cláusula oitava - As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Sananduva-RS, 06 de junho de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
CONTRATANTE

GRAZIELI BORIN
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO